



CONTRATO Nº. 461/2017
Licitação Pregão Nº. 178/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **COMUNIQUE-SE S/A**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **COMUNIQUE-SE S/A**, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, Rua Da Ajuda, 35 Andar 30 Sala 3001 - CEP: 20040-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.558.476/0001-01, neste ato representada por seus representante legais, **LUCAS HESSEL PRESTES BARRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fiandeiras, nº 859, apto 62, - CEP: 04545-005 - Bairro: Vila Olimpia, na cidade de São Paulo/SP, portador do CPF: 323.088.668-29, **BRUNA MENDES TAVARES**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua AlfredoSchultz, nº 185, CEP: 06780-160, Bairro Núcleo Residencial Isabela, município de Taboão da Serra/SP, portador do CPF nº 379.670.728-98, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 178/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TV CORPORATIVA, MAIS LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CAMPANHAS E SERVIÇOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Fornecimento de sistema de TV Corporativa, que funciona via sinal de internet, mais licença para uso do mesmo, com objetivo de gerenciar Sistema de Tv's Corporativas, a ser instaladas em até 5 pontos de locais de prédios públicos, com o objetivo de informar aos munícipes, sobre atendimentos, campanhas que estão sendo realizadas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.	MES	24,00	249,50	5.988,00
Total R\$.....					5.988,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 24 Meses, (29/10/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 24 Meses, (29/10/2019), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.



7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "prática conluiada": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "prática obstrutiva" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR SIDNEI LUIZ BONETTI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;
- c) - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 178/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 30/10/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

COMUNIQUE-SE S/A
LUCAS HESSEL PRESTES BARRA
CPF Nº. 323.088.668-29

COMUNIQUE-SE S/A
BRUNA MENDES TAVARES
CPF Nº 379.670.728-98

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: Ícaro Oliveira Sanches
CPF: 407.056.838 - 77
Analista Adm. Comercial
COMUNIQUE-SE S/A



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 461/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 30/10/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques

LEI ORDINÁRIA Nº 1077/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará alou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso da água, a queima do gás na atmosfera, a vedação da concessão de alvará prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração alou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e refratamento hidráulico - na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento alou refratamento hidráulico, como que seja metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos, em todo o território do Município de Enéas Marques, no Estado do Paraná, estabelecendo penalidades e ali outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques aprova, e o Poder Executivo Municipal, por sua Presidência, Senhor Maikon Andre Pazianello, sanciona, e eu, Paulo Matia Heinz, vereador Presidente, no uso das atribuições a mim conferidas, PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga autorização alou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade de exploração alou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refratamento hidráulico.

§ 1º - Além do já previsto neste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam causar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, causar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população alou perturbação da biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente, em especial através de metais pesados e radioativos.

§ 2º - Estão incluídos na proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agroindustriais, desde que devidamente autorizados pelas órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos, em especial aqueles destinados à exploração alou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refratamento hidráulico - nas vias públicas municipais, urbanas, rurais e vicinais e respectivas faixas de domínio.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso da água de superfície e de subsolo com a finalidade de exploração alou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refratamento hidráulico - , bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da outorga do Município em licenciamentos, alvarás ou outorgas de uso do solo e de subsolo, com a finalidade de exploração alou licenciamentos das atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração alou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refratamento hidráulico - , bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração alou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refratamento hidráulico.

Art. 6º. Fica proibida a realização de atividades sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo alou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, afetar o meio ambiente, a integridade física e a produção e construção, públicas ou privadas, as estruturas naturais e os monumentos históricos e aliás as atividades agroindustriais e de piscicultura, a fauna silvestre ou ali qualquer forma afetar a biodiversidade.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação das atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento alou refratamento hidráulico, componentes e aliás, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos.

Art. 8º. O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Enéas Marques, no Estado do Paraná, intimando-se com os Municípios limítrofes e com as demais Municípios que integram as Mesorregião Metropolitana de Curitiba, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta a qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento alou refratamento hidráulico, com vistas à substituição gradativa dos combustíveis fósseis por fontes de energia limpas e renováveis.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial as previstas na Lei federal nº 6.565, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas da conduta e atividades lesivas ao meio ambiente e da outra providências no do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para aplicação das infrações e das providências administrativas, bem como as sanções penais, em prejuízo da aplicação das outras normas legais.

Art. 10. O descumprimento da proibição prevista no Artigo 6º da presente Lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão das caminhões vibradores sísmicos e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

§ 1º - As despesas decorrentes da apreensão e permanência das caminhões apreendidas, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta dos seus proprietários, constatares ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município.

§ 2º - Os valores das multas serão cobrados pelo maior índice oficial em vigor.

Art. 11. A aplicação e a fiscalização desta Lei são de competência originária dos órgãos municipais do meio ambiente, da agricultura e do abastecimento, do sêde e do estado e de trânsito, que atuam em conjunto com a Defesa Civil, sem prejuízo dos deveres e obrigações legais dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, tanto da Administração direta quanto das Autarquias e demais Instituições da Administração indireta. Parágrafo único - Os recursos das multas aplicadas pelo descumprimento desta Lei serão destinados preferencialmente aos Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Agricultura, de Meio Ambiente e a Defesa Civil.

Art. 12. Os programas de educação e conscientização agrícola, de saúde, de defesa civil, e de mudanças climáticas, formais ou informais, incluirão no seu conteúdo informações sobre os riscos sociais e econômicos do fraturamento hidráulico e suas ameaças à água, ao solo, ao ar e à biodiversidade.

Art. 13. As disposições da presente Lei se aplicam à totalidade do território do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná e devem ser integradas ao Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

PAULO MATIA HEINZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Enéas Marques/PR

SANCIONA

LEI Nº 1077/2017

Despacho: Maikon Andre Pazianello, Prefeito de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, Sanciona a presente Lei, e o Presidente do Poder Legislativo Promulga.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR
Em 06 de novembro de 2017.

MAIKON ANDRÉ PAZIANELLO

Prefeito

Registro-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 018/2017

SÚMULA: Concedo Diárias ao Vereador do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques/PR.

PAULO MATIA HEINZ, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 939/2014, de 02/09/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida duas diárias, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Tabela I do Anexo II, da Lei nº 939/2014, de 02/09/2014 ao Vereador da Câmara Municipal de Enéas Marques Paulo Dorelli de Souza, nascido em 05/05/1971, em 17 de outubro de 2017, onde participou de audiência na Secretaria do Estado do Meio Ambiente, também participou da assinatura do convênio para aquisição de um trator agrícola para Associações de produtores rurais do Enéas Marques.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

PAULO MATIA HEINZ

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Enéas Marques/PR

Registro-se e Publique-se

PORTARIA Nº 019/2017

SÚMULA: Concedo Diárias ao Vereador do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques/PR.

PAULO MATIA HEINZ, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 939/2014, de 02/09/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida três diárias, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Tabela I do Anexo II, da Lei nº 939/2014, de 02/09/2014 ao Vereador da Câmara Municipal de Enéas Marques Sidmar Onofre, visando o deslocamento até a cidade de Curitiba, Paraná, no período compreendido entre os dias 05 a 08 de novembro de 2017, onde irá participar de audiências junto ao SEDU - Paranacência e Casa Civil.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

PAULO MATIA HEINZ

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Enéas Marques/PR

Registro-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2017 - LC
Vinculado ao Chamamento Público Nº 006/2017

Pelo presente Termo, fica ratificado o relatório da Comissão Permanente de Licitação, que indica a contratação para prestação de serviços de transporte de atóitos, conforme necessidades do Município mediante inexigibilidade da Licitação, fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, após realização do Chamamento Público nº 006/2017, com as seguintes condições:

- IRANI NICOLAU E CIA LTDA - ME, CNPJ: 04.872.621/0001-16;
- HOESEL E FERONATTO LTDA - ME, CNPJ: 01.625.918/0001-59;

A contratação acima deve ser efetuada nos termos da elaboração feita pela Comissão Permanente de Licitação, com o seguinte:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03	Km rodado	Transporte em vans com capacidade para taxa de rodado 12 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	2,30

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Km rodado	Transporte em onibus convencional ou feio com capacidade para taxa de 40 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	4,35

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	Km rodado	Transporte em micro-ônibus com capacidade para taxa de 24 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	3,30

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03	Km rodado	Transporte em vans com capacidade para taxa de rodado 12 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	2,30

Prazo: 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato.

Marmeleiro, 07 de novembro de 2017.

João Daniel Gomes da Rosa
Prefeito do Município de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXATIM PARA FIM DE PUBLICAÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Km rodado	Transporte em onibus convencional ou feio com capacidade para taxa de 40 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	4,35
02	Km rodado	Transporte em micro-ônibus com capacidade para taxa de 24 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	3,30
03	Km rodado	Transporte em vans com capacidade para taxa de rodado 12 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	2,30

Prazo: 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato.

Marmeleiro, 07 de novembro de 2017.

João Daniel Gomes da Rosa
Prefeito do Município de MarmeleiroMUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXATIM PARA FIM DE PUBLICAÇÃOMUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXATIM PARA FIM DE PUBLICAÇÃO

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSORCIO DO DIFERENCIADO MERCADO BENZ DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração do plano atendimento aos requisitos do habilitação e dos envelopes proposta e documentos do habilitação: 28/11/2017, às 08h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura do São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, contra, no lado da Rua Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra a disposição das interessadas na Divisão de Licitação, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8650 ou ali do site: <http://www.pmmjorgepr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 07/11/2017. Gilmar Padoa - Prefeito, Diogo da Oliveira - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Vitorino

Adjudicação do Processo
Juarez Votri, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Adjudica o Julgamento proferido pelo Pregão nomeado pela Portaria nº 02/2017, do Processo Licitatório nº 150/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 90/2017, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO VETERINÁRIOS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES E MUDAS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR. Em favor das empresas abaixo relacionadas:
CNPJ: 09.552.508/0001-77

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Km rodado	Transporte em onibus convencional ou feio com capacidade para taxa de 40 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	4,35
02	Km rodado	Transporte em micro-ônibus com capacidade para taxa de 24 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	3,30
03	Km rodado	Transporte em vans com capacidade para taxa de rodado 12 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	2,30

Prazo: 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato.

Vitorino, 07 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito MunicipalMUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXATIM PARA FIM DE PUBLICAÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Km rodado	Transporte em onibus convencional ou feio com capacidade para taxa de 40 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	4,35
02	Km rodado	Transporte em micro-ônibus com capacidade para taxa de 24 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	3,30
03	Km rodado	Transporte em vans com capacidade para taxa de rodado 12 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	2,30

Prazo: 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato.

Vitorino, 07 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito MunicipalMUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXATIM PARA FIM DE PUBLICAÇÃOMUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXATIM PARA FIM DE PUBLICAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 08 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1478

Página 64 / 211

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 04/2017–MODALIDADE–CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Itens	Valor Total R\$
BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI	01, 02	558.210,00

São Jorge D'Oeste–Paraná, 01/11/2017.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

Cod25/2201

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 458/2017–Processo Inexigibilidade Nº. 45/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA–CNPJ nº. 77.812.519/0001-07
Objeto	REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE INTERNAMENTO, DOS CASOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, EM REGIME DE PLANTÃO, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..
Valor	R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais) mensais, pelo período de 12 meses.
Prazo de vigência/ execução	até 12 (doze) meses, (29/10/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 459/2017–Processo Inexigibilidade Nº. 46/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CENTRO DE ARTES THESPIS–CNPJ nº. 12.712.610/0001-05
Objeto	REALIZAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO INFANTIL COM A TEMÁTICA COMBATE A DENGUE QUE ENVOLVERÁ OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, SENDO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..
Valor	R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
Prazo de vigência/ execução	até 60 dias, (28/12/2017)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 460/2017–Pregão Nº. 185/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DAHMER & HENZ LTDA – ME–CNPJ nº. 11.635.259/0001-25
Objeto	AQUISIÇÃO DE QUAISQUER MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA REVISTA "GUIA DA FARMÁCIA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO EXISTENTES NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU MESMO HAVENDO, EM HORÁRIO QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE, RETIRADA SERÁ CONFORME NECESSIDADE, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES DE IMEDIATO, AO PACIENTE OU SERVIDOR DO MUNICÍPIO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA NA CIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE, A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVERÁ LISTAR OS MEDICAMENTOS RETIRADOS COM PERIODICIDADE QUINZENAL.
Valor	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o desconto será de 10,0 % (dez por cento) sobre quaisquer medicamentos relacionados na Revista Guia da Farmácia.
Prazo de vigência/ entrega	12 Meses, (29/10/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 461/2017–Pregão Nº. 178/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COMUNIQUE-SE S/A–CNPJ nº. 04.558.476/0001-01
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TV CORPORATIVA, MAIS LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CAMPANHAS E SERVIÇOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 5.888,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)
Prazo de vigência/ execução	24 Meses, (29/10/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/10/2017.
Contrato	TERMO DE CONCESSÃO Nº 462/2017–Concorrência Nº. 2/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROMAR CONFECÇÕES LTDA–ME–CNPJ nº. 19.769.949/0001-89
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BEM: Terreno para uso industrial ou comercial, com área de 2.295,00 m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados), localizado no Parque Industrial II, na PR-281, Km 520,2 denominado Lote nº 40-C e 41-3 do Bloco A do fazendo São Jorge, contendo 01 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto medindo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piscas em alvenaria, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água. Conforme Lei Municipal nº 403/2010, com Alterações feitas pela Lei 805/2017 em anexo.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses. (05/11/2027)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 463/2017–Tomada de preços Nº. 23/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA–CNPJ nº. 05.017.195/0001-04
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA CONFORME O MANUAL DE ARBORIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

Valor	R\$ 52.900,00 (cinza e dois mil e novecentos reais)
Prazo de vigência/ execução	12 Meses, (05/11/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/11/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 464/2017–Pregão Nº. 187/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COLLA S DI DOMENICO LTDA – EPP–CNPJ nº. 12.075.238/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUCK PARA ALOCAÇÃO DE POSTES, COM ELETRICISTA ESPECIALIZADO NA ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA BAIXA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 17.500,00 (dezeesse mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (05/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/11/2017

Cod212/142

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pudido ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

1552179264

<http://dioems.com.br/>